



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.766/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

ALTERA O ART. 15º, DA LEI Nº 6.708 DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O art. 15º, da Lei nº 6.708 de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre o programa família acolhedora, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 O Programa institui o auxílio financeiro mensal, por criança e/ou adolescente acolhido, que deverá ser fixado por ato do Chefe do Executivo anualmente, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 31 de Maio de 2021.

Davi Esmael de Almeida

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

